

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA REALIZADA NO DIA VINTE E TRÊS DE NOVEMBRO DE 2015

Aos vinte e três dias do mês de novembro do ano de dois mil e quinze, nesta Cidade de Bragança, Edifício dos Paços do Município e Sala de Reuniões desta Câmara Municipal, compareceram os Srs., Presidente, Hernâni Dinis Venâncio Dias, e Vereadores, Vítor Prada Pereira, Paulo Jorge Almendra Xavier, Octávio Augusto Fernandes, Cristina da Conceição Ferreira Vidal Figueiredo, André Filipe Morais Pinto Novo e Gilberto José Araújo Baptista, a fim de se realizar a vigésima segunda Reunião Ordinária desta Câmara Municipal.

Esteve presente a Diretora do Departamento de Administração Geral e Financeira, Maria Mavilde Gonçalves Xavier, que secretariou a Reunião; e a Chefe de Unidade de Administração Geral, Branca Flor Cardoso Lopes Ribeiro.

Ainda esteve presente, o Chefe do Gabinete de Apoio, Miguel José Abrunhosa Martins.

Eram nove horas, quando o Sr. Presidente, declarou aberta a reunião.

PONTO 1 - PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

Intervenção do Sr. Presidente

Pelo Sr. Presidente foram presentes as seguintes informações:

“Comemoração dos 150 anos do nascimento do Abade de Baçal

Por ocasião da comemoração dos 150 anos do nascimento de Abade de Baçal e dos 100 anos da criação do respetivo Museu, centenas de cidadãos marcaram presença nos vários momentos que integraram o programa de “Vida, Obra e Pensamento de Francisco Manuel Alves, Abade de Baçal”, que tiveram lugar nos dias 13 e 14 de novembro.

O primeiro dia terminou com a inauguração das exposições “Visitas Espetaculares – Pintores e Arquitetos nos palcos portugueses”, “Flor na Pele” e “Vocacionados à Santidade”, seguida de um concerto, por alunos e professores do Conservatório de Música e de Dança de Bragança, no Museu Abade de Baçal.

O evento, Vida, Obra e Pensamento de Francisco Manuel Alves, Abade de Baçal”, foi organizado pelo Município de Bragança, Comunidade

Intermunicipal Terras Trás-os-Montes, Secretaria de Estado da Cultura, Direção Regional de Cultura do Norte e Museu Abade de Baçal.

Bragança + Sustentável

O investimento na sustentabilidade e na eficiência energética continua a ser uma das grandes apostas do Executivo Municipal, no sentido de tornar Bragança um território mais sustentável e amigo do ambiente.

Neste âmbito, nas últimas semanas, foram instaladas 1.131 luminárias led na área urbana (que substituíram as antigas, menos eficazes e cujos consumos eram mais elevados).

Uma medida que representou um investimento, por parte do Município de Bragança, na ordem dos 410 mil euros, cofinanciado pelo Programa Operacional Temático Valorização do Território em 85 por cento e que permitirá uma poupança anual superior a 61 mil euros.

Tomada de posse na Guarda Nacional Republicana

No dia 17 de novembro decorreu a cerimónia de tomada de posse do novo comandante do Comando Territorial da GNR de Bragança,

O Comando é, assim, assumido pelo Coronel de Infantaria, Amílcar da Cruz Ribeiro, natural de Chaves, que substitui o Tenente-Coronel Sá Pires, após quatro anos à frente do Comando Territorial da GNR de Bragança.

Bragança, Terra Natal e de Sonhos

De 1 de dezembro a 6 de janeiro de 2016, Bragança volta a ser a terra da magia, das histórias encantadas e dos sonhos. Bragança volta a ser verdadeira “Terra Natal e de Sonhos”.

Mais atividades e mais animação, destinadas tanto a pequenos, como a graúdos, fazem parte de um programa preparado ao pormenor com uma intenção: fazer de Bragança um destino obrigatório para todos aqueles que gostam do Natal e das tradições natalícias.

Este ano, a grande novidade, será a construção da maior Árvore de Natal Humana Iluminada, no dia 9 de dezembro, pelas 20h00, na Praça do

Município (junto dos edifícios-Sede da Câmara Municipal), com o objetivo de ser registada no Guinness Book (Guinness World Record).

“Bragança, Terra Natal e de Sonhos” continua a contar com a Pista de Gelo (a grande atração no ano passado), sendo que, este ano, terá uma maior dimensão, podendo ser utilizada durante 20 minutos por, apenas, 1 euro, sendo que as receitas de bilheteira da Pista de Gelo reverterão, integralmente, para as Associações de Bombeiros Voluntários de Bragança e de Izeda.

Nesse espaço (Praça Camões) será instalada a Casa do Pai Natal, com animação permanente, um Comboio de Natal infantil e uma Arvore de Natal com 15 metros de altura.

E porque estamos numa época especial, Bragança, “Terra Natal e de Sonhos” continua a privilegiar a vertente social.

Assim, uma parte do montante angariado com a venda de bilhetes para o concerto do AGIR (a 9 de dezembro), promovido pela Associação Académica do IPB, em parceria com as Associações de Estudantes do IPB e das Associações dos Agrupamentos de Escolas de Bragança, será entregue a uma instituição de solidariedade social.

O evento “Bragança, Terra Natal e de Sonhos” foi apresentado à comunicação social, no dia 19 de novembro, em Bragança e, a 20 de novembro, em Zamora (Espanha), na sede da Fundação Rei Afonso Henriques.

Este projeto é implementado pelo Município de Bragança, União das Freguesias de Sé, Santa Maria e Meixedo, ACISB - Associação Comercial, Indústria e Serviços de Bragança, NERBA – Associação Empresarial do Distrito de Bragança e Unidade Pastoral Nossa Senhora das Graças, contando com o apoio da Polícia de Segurança Pública, Bombeiros Voluntários de Bragança, Bombeiros Voluntários de Izeda, Fundação Rei Afonso Henriques, Centro Ciência Viva, Escolas e Agrupamentos de Escolas de Bragança, Fundação “Os Nossos Livros” - Conservatório de Música e Dança de Bragança, Associação Coral Brigantino, Nossa Senhora das Graças, Associação Académica do IPB,

Associações de Estudantes do IPB, Associações de Estudantes dos Agrupamentos de Escolas, Associação dos Amigos do Campo Redondo, Associação Team Giant, Velo Clube de Bragança, Associação Regional de Ciclismo e Cicloturismo de Bragança, Escola de Futsal Arnaldo Pereira, José Santana e Cristiana Morais.”

O Sr. Presidente entregou aos Vereadores, documento encadernado, das “GRANDES OPÇÕES DO PLANO, ORÇAMENTO E MAPA DE PESSOAL 2016”.

Também fez entrega do livro “A Castanha na Mesa de Bragança”, da autoria de Hélio Loureiro e ainda entregou o poster da pintora, Graça Morais, homenageada em Bragança no âmbito no Plast&Cine 2015, publicações do Município de Bragança.

Intervenção do Sr. Vereador, Octávio Fernandes:

“A agenda que o Sr. Presidente nos acaba de anunciar para a Época de Natal que se aproxima, é um bom programa para reforçar a solidariedade e o convívio o que proporciona alegria nesta fase de tantas dificuldades.”

Os Srs. Vereadores, Victor Pereira e André Novo, apresentaram a seguinte proposta:

“IMÓVEL SITUADO EM BAÇAL, ONDE NASCEU E VIVEU O ABADE DE BAÇAL

Considerando que este ano se comemoram os 150 anos do nascimento de Francisco Manuel Alves, figura ímpar da história transmontana com dimensão regional e nacional.

Considerando que nos dias 13 e 14 de novembro teve lugar na nossa cidade um congresso dedicado a esta figura do Abade de Baçal e onde diversos estudiosos e figuras públicas realçaram a importância da sua obra, para a divulgação da cultura, da história, das gentes, do ser e sentir transmontano.

Considerando que o turismo cultural pode constituir uma vertente importante para o incremento turístico no nosso concelho e na própria região.

Considerando que o Abade de Baçal nasceu e viveu na aldeia de Baçal, local onde ainda está erigida a casa que nos reporta para memórias, vivências e recordações desta figura nordestina e nacional.

Considerando que parte da habitação se encontra já em adiantado estado de degradação e que urge tomar medidas para efetuar a sua recuperação.

Considerando que o atual proprietário manifestou abertura para encontrar soluções juntamente com outros parceiros e naturalmente com a autarquia, para se chegar a um consenso a fim de evitar o total desmoronamento do imóvel.

Considerando que outras entidades como a direção do atual museu já manifestaram o desejo e a intenção de concretizar um prolongamento do atual museu, na casa de Baçal, a fim de perpetuar para os vindouros a memória dos locais mais íntimos e próximos da vida do próprio Abade.

Considerando que em anteriores mandatos o tema da aquisição do imóvel pela própria autarquia já foi motivo de discussão, inclusive em sede da Assembleia Municipal de Bragança e permanentemente esta decisão tem vindo a ser adiada.

Considerando que os decisores políticos com responsabilidades na gestão da coisa pública, têm obrigação de perpetuar a memória daqueles que contribuíram para o conhecimento das nossas raízes, para a divulgação das nossas tradições, para a promoção da nossa terra e para a afirmação da nossa identidade.

Considerando que à semelhança de outros concelhos deste país, onde perdura a memória de outros vultos da cultura portuguesa, as autarquias preservaram e dinamizaram esses locais, passando a constituir espaços de visitas permanentes de naturais e forasteiros e assim contribuindo para a dinamização económica do próprio concelho.

Propomos que o executivo municipal encete conversações com o proprietário do imóvel degradado situado em Baçal, onde nasceu e viveu o Abade, a fim de adquirir o imóvel para de seguida encontrar soluções,

juntamente com outras entidades, nomeadamente Ministério que tutela a Cultura, Turismo Porto e Norte, Diocese de Bragança-Miranda, Museu Abade de Baçal e Junta de Freguesia de Baçal, a fim de erguer um espaço digno que perpetue as memórias, as vivências, as rotinas e os hábitos dessa figura ímpar da cultura brigantina.”

Intervenção do Sr. Presidente

“ Sobre esta matéria há muito tempo que temos vindo a dialogar com o proprietário do imóvel e continuamos a fazê-lo, embora até ao momento não tenha, ainda, sido encontrada uma solução adequada ao imóvel.

A proposta não acrescenta nada de novo às diligências já tomadas e em curso.

Eu próprio já reuni com o Sr. António, e diligenciei junto da CCDR-N no sentido de encontrar, através do programa “Norte 2020” enquadramento para uma candidatura para requalificação do imóvel.

Tem que ser uma solução consentânea com a Figura que foi e continua a ser o Abade de Baçal

Intervenção do Sr. Vereador, Octávio Fernandes

“Apoio esta proposta, embora, como já informou o Sr. Presidente, estejam encetadas diligências para dar um destino ao imóvel, que o dignifique.”

Intervenção do Sr. Vereador, Paulo Xavier

“Solicito aos Srs. Vereadores do Partido Socialista, que ponderem a retirada da proposta, pois essa manifestação de interesse, da aquisição e recuperação da casa do Abade de Baçal, tem sido incorporada pelo Executivo, informação que reitero, e,ç partilho da informação do Sr. Presidente, que está a envidar esforços, não só com o Proprietário, mas sim num quadro de oportunidade de financiamento. Assim sendo, reitero o pedido aos Srs. Vereadores, a retirada da proposta, pois será extremamente relevante a importância que todos os presentes, num amanhã, possamos desenvolver em conjunto, todo um processo, num ambiente colaborativo.”

Posta à votação, foi a presente proposta rejeitada, com quatro votos contra dos Srs. Presidente e Vereadores, Paulo Xavier, Cristina Figueiredo e

Gilberto Baptista, e três votos a favor, dos Srs. Vereadores, Victor Pereira, Octávio Fernandes e André Novo.

Declaração de Voto apresentada pelo Sr. Presidente

“Votei contra, pelas razões anteriormente expostas.”

Questão colocada pelos Srs. Vereadores, Victor Pereira e André Novo

“Temos sido abordados por muitos munícipes manifestando a sua preocupação com a demora da abertura das piscinas municipais. Para quando se prevê a abertura?”

Resposta do Sr. Presidente à questão colocada pelos Srs. Vereadores

“Na próxima segunda-feira a Piscina Municipal estará aberta ao público. Ao longo desta semana será executada a limpeza, depois o enchimento e por fim o aquecimento.”

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANCEIRA

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

PONTO 2 - ORDEM DO DIA

PONTO 3 - ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 9 DE NOVEMBRO DE 2015

Presente a Ata da Reunião Ordinária em epígrafe, da qual foram previamente distribuídos exemplares a todos os membros desta Câmara Municipal.

Deliberado, por unanimidade, aprovar a referida Ata.

PONTO 4 - AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS - AUTORIZAÇÃO GENÉRICA FAVORÁVEL DE ACORDO COM A PORTARIA N.º 149/2015, DE 26 DE MAIO

O Sr. Presidente deu conhecimento, dos contratos de aquisição de serviços a celebrar, ao abrigo da autorização genérica com dispensa de parecer prévio vinculativo, conforme previsto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 149/2015, de 26 de maio, nos termos da deliberação tomada em Reunião de Câmara de 08 de junho de 2015, constantes no quadro anexo ao respetivo processo, que faz parte integrante da presente informação.

Tomado conhecimento.

PONTO 5 - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO VINCULATIVO PARA TODOS

OS CONTRATOS DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS - PORTARIA N.º 149/2015, DE 26 DE MAIO

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta, para conhecimento, elaborada pela Unidade de Administração Geral:

“Considerando que a Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro – Orçamento do Estado para 2015 (LOE 2015), no n.º 5 do artigo 75.º, estabelece a exigência de parecer prévio vinculativo, nos termos e segunda a tramitação a regular por portaria, para a celebração ou renovação de contratos de aquisição de serviços, por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, independentemente da natureza da contraparte.

Considerando que, os termos e a tramitação do parecer prévio vinculativo favorável para as autarquias locais, e da autorização prevista no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, foi regulamentado pela Portaria n.º 149/2015, de 26 de maio, em vigor;

Considerando que, nos termos das disposições constantes na Portaria n.º 149/2015, de 26 de maio, é regulamentado os termos e a tramitação do parecer prévio vinculativo, aplicando-se a todos os contratos de aquisição de serviços, nomeadamente nas modalidades de tarefa e de avença e, ou, cujo objeto seja a consultadoria técnica, designadamente jurídica, arquitetónica, informática ou de engenharia, celebrados por autarquias locais;

Considerando que, o n.º 1 do artigo 3.º da Portaria n.º 149/2015, de 26 de maio estabelece que, previamente à decisão de contratar ou de renovar o contrato, o órgão executivo emite parecer prévio vinculativo favorável. A emissão de parecer favorável depende da verificação dos requisitos cumulativos previstos nas alíneas a) a d) do n.º 2 do mesmo artigo 3.º.

Proposta:

Por força do disposto no n.º 5 e n.º 12, do artigo 75.º da LOE 2015, conjugados com o n.º 1 do artigo 3.º da Portaria n.º 149/2015, de 26 de maio e por se encontrarem reunidos, no caso individual e concreto, todos os requisitos

previstos no n.º 2, do mesmo artigo 3.º, da Portaria n.º 149/2015, de 26 de maio, propõe-se à Câmara Municipal emissão de parecer prévio vinculativo favorável, para todos os contratos de aquisição de serviços, instruída com os seguintes elementos, constantes no quadro anexo ao respetivo processo, que faz parte integrante da presente informação.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, emitir parecer prévio vinculativo favorável para aquisição de serviços, de acordo com a informação da Unidade de Administração Geral.

PONTO 6 - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO VINCULATIVO PARA RENOVAÇÃO DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS, NA MODALIDADE DE AVENÇA, CELEBRADO EM 12/07/2007 ENTRE O MUNICÍPIO DE BRAGANÇA E A SOCIEDADE DE ADVOGADOS, LUÍS FILIPE CHAVEIRO & ASSOCIADOS.

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta, elaborada pela Unidade de Administração Geral:

“CONSIDERANDO QUE:

A Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro – Orçamento do Estado para 2015 (LOE 2015), no n.º 5 do artigo 75.º, estabelece a exigência de parecer prévio vinculativo, nos termos e segundo a tramitação a regular por portaria, para a celebração ou renovação de contratos de aquisição de serviços, por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença;

Os termos e a tramitação do parecer prévio vinculativo favorável para as autarquias locais, e da autorização prevista no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, foi regulamentado pela Portaria n.º 149/2015, de 26 de maio, em vigor;

Nos termos das disposições constantes na Portaria n.º 149/2015, de 26 de maio, é regulamentado os termos e a tramitação do parecer prévio vinculativo, aplicando-se a todos os contratos de aquisição de serviços,

nomeadamente nas modalidades de tarefa e de avença e, ou, cujo objeto seja a consultadoria técnica, designadamente jurídica, arquitetónica, informática ou de engenharia, celebrados por autarquias locais;

O n.º 1 do artigo 3.º da Portaria n.º 149/2015, de 26 de maio estabelece que, previamente à decisão de contratar ou de renovar o contrato, o órgão executivo emite parecer prévio vinculativo favorável. A emissão de parecer favorável depende da verificação dos requisitos cumulativos previstos nas alíneas a) a d) do n.º 2 do mesmo artigo 3.º.

PROPOSTA:

Por força do disposto no n.º 5 e n.º 12, do artigo 75.º da LOE 2015, conjugados com o n.º 1 do artigo 3.º da Portaria n.º 149/2015, de 26 de maio e por se encontrarem reunidos, no caso individual e concreto, todos os requisitos previstos no n.º 2, do mesmo artigo 3.º, da Portaria n.º 149/2015, de 26 de maio, propõe-se à Câmara Municipal emissão de parecer prévio vinculativo favorável, para renovação do contrato de aquisição de serviços jurídicos, na modalidade de avença, instruída com os seguintes elementos:

a) Objeto: Aquisição de serviços jurídicos, na modalidade de avença, renovação com efeitos a 12 de novembro de 2015, não se trata de trabalho subordinado, julga-se inconveniente o recurso a modalidade de relação jurídica de emprego público constituída ou a constituir e inexistência de trabalhadores aptos para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa;

b) Proposta de Cabimento n.º 3636, no valor de 2 759,77€ com iva incluído, de 12 de novembro a 31 de dezembro de 2015, e o valor total de 5 688,49€ (De 1 de janeiro a 11 de abril de 2016), na rubrica 0102.010107 - Pessoal em regime de tarefa ou avença;

c) Tipo de Procedimento: Ajuste Direto;

d) Contraparte: LUÍS FILIPE CHAVEIRO & ASSOCIADOS, NIPC 502 999 721;

e) O pagamento da quantia mensal de €1.373,70 (mil trezentos e setenta e três euros e setenta cêntimos) acrescidos de IVA à taxa legal em vigor de 23%, não está sujeita à redução remuneratória, por força da aplicação no n.º 9

do artigo 75.º da LOE 2015 (renovação aprovada em reunião de câmara ordinária de 10 de março de 2014, ou seja, em 2014 já foi objeto de redução remuneratória).”

Após análise e discussão, foi deliberado, com cinco votos a favor, dos Srs., Presidente e Vereadores, Paulo Xavier, Octávio Fernandes, Cristina Figueiredo e Gilberto Baptista e dois votos contra, dos Srs. Vereadores, Vítor Pereira e André Novo, emitir parecer prévio vinculativo favorável, para renovação do contrato de aquisição de serviços jurídicos, na modalidade de avença, de acordo com a informação da Unidade de Administração Geral.

Declaração de voto dos Srs. Vereadores, Victor Pereira e André Novo

“Tal como manifestado por nós em reunião do dia 10 de março de 2014, 11 de agosto de 2014 e 8 de junho de 2015, votamos contra pelo facto deste tipo de serviços, na nossa opinião, dever ser efetuado pelos técnicos da Câmara Municipal ou, em caso de necessidade de contratualização de serviços externos, estes deveriam ser adjudicados a Advogados ou Sociedades de Advogados do nosso Concelho. Assim, não nos parece estritamente necessário avençar esta Sociedade de Advogados visto que não fica inteiramente justificado pelo Sr. Presidente a necessidade imprescindível da sua contratação. Votamos contra.”

PONTO 7 - PROPOSTA DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXAS PELA UTILIZAÇÃO DO AUDITÓRIO PAULO QUINTELA – Federação Distrital de Bragança do Partido Socialista – Ratificação do Ato

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta, elaborada pela Unidade de Administração Geral:

“A Federação Distrital de Bragança do Partido Socialista solicita a cedência do Auditório Paulo Quintela, para o dia 20 de Novembro, das 20h30 às 23h30, para realização de uma iniciativa do Partido Socialista, bem como a isenção do pagamento das taxas no valor de 68,13€, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 10.º do Regulamento de Taxas e Outras Receitas Municipais, em vigor no Município de Bragança.

Considerando a autorização genérica deliberada pela Assembleia

Municipal, em Sessão de 26 de novembro de 2014, com limites à concessão de isenções ou reduções de taxas, para o ano de 2015, para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 16.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, fixada até ao limite máximo de 100 000,00€;

Considerando a data da iniciativa, perante a urgência e por não ser possível reunir extraordinariamente a Câmara, ao abrigo da competência que confere o n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, por despacho do Sr. Presidente foi autorizada a isenção do pagamento de taxas, ficando este ato sujeito a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade.

Face ao exposto, propõe-se para ratificação da Câmara Municipal, a isenção do pagamento das taxas à Federação Distrital de Bragança do Partido Socialista, no valor de 68,13€, relativo à cedência de instalações municipais, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 10.º do Regulamento de Taxas e Outras Receitas Municipais em vigor no Município de Bragança.

Despacho do Sr. Presidente de 19.11.2015: Autorizo. Agendar para Reunião de Câmara para ratificação.”

Deliberado, por unanimidade, ratificar o Ato praticado pelo Exmo. Presidente, bem como dar conhecimento à Assembleia Municipal.

PONTO 8 - PROJETO DE REGULAMENTO MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO E EDIFICAÇÃO

Pelo Sr. Presidente foi apresentada a seguinte proposta, elaborada pela Unidade de Administração Geral e pelo Serviço de Assessoria Jurídica e Contencioso, em colaboração com a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte – CCDRN, através da Direção de Serviços de Apoio às Autarquias Locais, nos termos e fundamentos seguintes:

“Dando cumprimento à deliberação da Câmara Municipal de 22 de junho de 2015, foi autorizado o início do procedimento relativo à elaboração do Projeto do Código Regulamentar do Município de Bragança, publicitado através do Edital n.º 37/2015, de 24 de junho, no *site* institucional do Município de Bragança www.cm-braganca.pt/, para efeitos da constituição como interessado

e a apresentação de contributos, pelo prazo de 10 dias úteis, nos termos do previsto no n.º 1 do artigo 98.º, do novo Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

Decorrido o período de 10 dias úteis, cujo prazo terminou no dia 9 de julho de 2015, não ocorreu a constituição de interessados e não foram apresentados quaisquer contributos para a elaboração do referido Projeto do Código Regulamentar.

Dando cumprimento à deliberação da Câmara Municipal de 14 de setembro de 2015, foi deliberado submeter o Projeto do Código Regulamentar do Município de Bragança, a consulta pública, para recolha de sugestões, pelo período de 30 dias úteis, de acordo com o previsto no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, através da publicação do aviso n.º 10820/2015, em Diário da República n.º 186, 2.ª série, de 23 de setembro de 2015 e publicitação no *site* institucional do Município de Bragança www.cm-braganca.pt/.

O Projeto do Código Regulamentar do Município de Bragança incide sobre as seguintes áreas:

- Estrutura;
- Nota justificativa;
- Lei habilitante;
- Parte A – Parte Geral;
- Parte B – Urbanismo;
- Parte C – Ambiente;
- Parte D – Gestão do Espaço Público;
- Parte E – Intervenção Sobre o Exercício de Atividades Económicas;
- Parte F – Apoios Municipais;
- Parte G – Disposição de Recursos e Equipamentos Municipais;
- Parte H – Taxas e Outras Receitas Municipais;
- Parte I – Fiscalização e Sancionamento de Infrações;
- Parte J – Disposições Finais;
- Anexos, que incluiu a Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais,

Tabela de Preços, novas Taxas da área do Urbanismo e respetiva fundamentação económico-financeira.

A audição das entidades decorreu até ao dia 4 de novembro de 2015, tendo sido apresentadas sugestões por escrito ao referido Projeto do Código Regulamentar.

A CCDR-N, através da sua Direção de Serviços de Apoio às Autarquias Locais e em articulação com a Estruturas sub-regionais de Braga, Vila Real e Bragança, contratualizou, com os Municípios de Braga, Bragança e Vila Real, a implementação deste “Projeto Piloto de Sistematização Regulamentar”, cuja conceção estava inicialmente prevista para o ano de 2015, com entrada em vigor em 1 de janeiro de 2016, calendário que veio a ser alargado para final do mês de abril de 2016.

A adesão do Município de Bragança ao “Projeto Piloto de Sistematização Regulamentar”, em articulação com a CCDR-N e em parceria com os municípios que integram o Projeto Piloto, envolve um intensivo e exaustivo trabalho com as diferentes Unidades Orgânicas deste Município, e ainda a análise e revisão jurídica pela CCDR-N, tendo em vista a melhoria da norma, supressão de matérias em que se detetou a existência de lacunas e a eliminação daquelas que se demonstravam desadequadas ou mesmo obsoletas, para concretização do Projeto Final.

Atentas as alterações que ocorreram na legislação habilitante, em particular, as decorrentes da iniciativa de simplificação e agilização dos regimes de licenciamento (Licenciamento Zero) e de condicionamentos prévios ao acesso e ao exercício de atividades, nomeadamente em sede de urbanização e edificação, Sistema de Indústria Responsável, Máquinas de Diversão, e, mais recentemente, ao nível do regime de acesso e de exercício de Diversas Atividades de Comércio, Serviços e Restauração e regimes conexos, como a Utilização do Espaço Público e Horário de Funcionamento, importa adequar as suas normas às novas disposições legais, bem como criação das respetivas taxas, garantindo a entrada em vigor da área do Urbanismo, em 1 de janeiro de 2016.

Considerando que, as disposições respeitantes ao Urbanismo que afetam direta e imediatamente os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos foram objeto discussão pública, não obstante o tenham sido no âmbito de um projeto, mais amplo, de Código Regulamentar.

Assim, impõe-se a necessidade de aprovação de um regulamento autónomas num único documento, o qual se propõe que seja submetido a aprovação da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara, nos termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º e para os efeitos da alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade aprovar o Projeto de Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação, bem como submeter à aprovação da Assembleia Municipal nos termos propostos.

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

PONTO 9 – APOIO ÀS FREGUESIAS

Conforme o disposto na alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o qual estipula que compete à assembleia municipal, sob proposta câmara municipal, deliberar sobre formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações, pelo Sr. Presidente da Câmara foram presentes, depois de verificados pela Divisão de Administração Financeira, o seguinte pedido:

A Junta de Freguesia de Grijó de Parada solicitou um apoio financeiro no valor de 25.000,00 euros, para conclusão das obras de ampliação do cemitério de Freixedelo.

O presente investimento foi contemplado no Plano de Atividades Municipal para o ano de 2015, nomeadamente no projeto 15/2007 “Apoio na realização de obras de beneficiação em cemitérios”, estando nesta data com um saldo de 59.830,00 euros. Os fundos disponíveis, à data, apresentam o montante de 4.225.580,53 euros.

Assim, ao abrigo do artigo 33.º, alíneas o) e ff), da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, propõe-se a atribuição de um apoio financeiro de 25.000,00 euros

(proposta de cabimento n.º 3665/2015), bem como submeter à aprovação da Assembleia Municipal, em conformidade com o previsto na alínea ccc), do n.º 1 do artigo 33.º, e para efeitos da alínea j) do n.º 1 e alínea k) do n.º 2, do artigo 25.º, do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, aprovar o referido apoio, bem como submeter à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos propostos.

PONTO 10 – APOIO A INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS

Conforme o disposto na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o qual estipula que compete à câmara municipal, apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças, pelo Sr. Presidente da Câmara foram presentes, depois de verificados pela Divisão de Administração Financeira, os seguintes pedidos:

A Associação de Municípios da Terra Fria do Nordeste Transmontano solicitou um apoio financeiro, no valor de 8.591,25 euros, referente ao valor não cofinanciado de quatro projetos com a denominação "Solução de apoio à implementação de sistemas de qualidade", "Solução de informática de gestão", "Atualização tecnológica e apoio ao arranque da receção em digital dos processos urbanísticos" e "Aquisição de equipamento informático para backup e segurança de informação", executados e relativos ao Município de Bragança.

A presente despesa enquadra-se no Plano de Atividades Municipal, projeto 11/2010 "Apoio à Modernização Administrativa (Associações de Municípios) ", dispondo de um saldo de cabimento disponível de 18.230,51 euros. Os fundos disponíveis ascendem, nesta data, a 4.230.580,53 euros.

Assim, propõe-se a atribuição de um apoio financeiro no montante de 8.591,25 euros (Proposta de cabimento n.º 3648/2015) e a respetiva transferência a ocorrer até ao final do mês de novembro de 2015

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, aprovar o

referido apoio, nos termos propostos.

PONTO 11 – PROPOSTA DE ISENÇÃO PARCIAL DO PAGAMENTO DE TAXAS PELA UTILIZAÇÃO DA PISCINA MUNICIPAL – Emissão/Renovação do Cartão de Múncipe

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta elaborada pela Divisão de Administração Financeira conjuntamente com a Unidade de Desporto e Juventude:

“Deram entrada nos serviços municipais requerimentos a solicitar a emissão/renovação do cartão de múnice para utilização da piscina municipal.

Estes foram analisados pelos Serviços de Taxas, Contraordenações e Metrologia conjuntamente com o Chefe da Unidade de Desporto e Juventude para apuramento, nos termos previstos no n.º 3, do artigo 3.º, do Regulamento do Cartão do Múnice do Concelho de Bragança, do direito a beneficiar de isenção total ou parcial do pagamento do valor das taxas correspondentes à utilização dos serviços prestados no equipamento mencionado.

Os benefícios outorgados pelo cartão de múnice só são aplicados posteriormente à análise das declarações e comprovativos imprescindíveis para a atribuição dos escalões A e B, conforme prevê o n.º 2, do artigo 5.º, do referido Regulamento, aplicados meramente a um dos regimes: A) Regime Livre ou B) Classes Orientadas.

As isenções (total ou parcial) propostas enquadram-se no previsto no Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais - Capítulo III, artigo 10.º, n.º 2, alínea f), ou seja, podem beneficiar de isenção ou de redução as pessoas de comprovada insuficiência económica e aplicar-se-ão para o período que consta do quadro infra sendo que, findo este prazo e mediante novo pedido formalizado nos Serviços de Taxas, Contraordenações e Metrologia, reavaliar-se-ão as condições socioeconómicas dos requerentes.

Assim e face ao que antecede procedeu-se à análise da situação socioeconómica dos requerentes.

Para os requerentes em apreço, no exercício económico de 2015 e para efeitos do disposto no n.º 2, do artigo 16.º, da Lei n.º 73/2013, de 3 de

setembro, informa-se que a estimativa da despesa fiscal (receita cessante) das isenções totais ou parciais a conceder é no valor de 332,71 €, conforme consta no quadro em anexo.

Em sessão realizada no dia 26 de novembro de 2014 a Assembleia Municipal de Bragança, sob proposta da Câmara Municipal no âmbito da autorização genérica com limites à concessão de isenções ou reduções de taxas, deliberou autorizar a câmara municipal, sob proposta devidamente fundamentada, a conceder isenções ou reduções dentro dos limites estabelecidos nos regulamentos municipais em respeito pelo princípio da legalidade tributária previsto no n.º 9, do artigo 16.º, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, fixando o valor de 100.000,00€ como limite à despesa fiscal (receita cessante) até 31 de dezembro de 2015.

Por conseguinte, é da competência do órgão Câmara Municipal deliberar sobre a atribuição das isenções, com posterior conhecimento à Assembleia Municipal.”

Deliberado, por unanimidade, aprovar a referida proposta, bem como dar conhecimento à Assembleia Municipal.

PONTO 12 - SÍNTESE DOS PAGAMENTOS EFETUADOS DESDE O DIA 1 AO DIA 31 DE OUTUBRO DE 2015

Pela Divisão de Administração Financeira foi presente para conhecimento a síntese dos pagamentos efetuados, de operações orçamentais, durante o mês de outubro - no montante total de 2 278 524,70 euros - e assim discriminados:

Apoios às freguesias	129 931,99 €;
Apoios às instituições sem fins lucrativos	202 589,88 €;
Fornecedores de imobilizado – empreiteiros	130 221,53 €;
Fornecedores de imobilizado – outros	79 870,67 €;
Fornecedores de bens e serviços c/c	901 620,40 €;
Outros - diversos	834 290,2€.

Tomado conhecimento.

PONTO 13 - RESUMO DIÁRIO DA TESOURARIA

Pela Divisão de Administração Financeira foi presente o resumo diário de tesouraria reportado ao dia 20 de novembro de 2015, o qual apresentava os seguintes saldos:

Em Operações Orçamentais: 8.465.382,65€

Em Operações Não Orçamentais: 1.425.015,19€

Tomado conhecimento.

DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E AÇÃO SOCIAL

PONTO 14 - APROVAÇÃO DO PREÇO DE VENDA DO CATÁLOGO “CASTANHEIROS, A ÁRVORE E A PAISAGEM”, DE MARIA ADELINA SOUSA

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta elaborada pela Divisão de Educação, Cultura e Ação Social:

“Tendo sido produzidos 1000 catálogos “Castanheiros, a Árvore e a Paisagem”, de Maria Adelina Sousa e por forma a permitir o acesso aos mesmos pelo público em geral propõe-se para aprovação o seguinte preço de venda ao público:

Catálogo “Castanheiros, a Árvore e a Paisagem”, de Maria Adelina Sousa		
Custo de Produção (Conceção fotográfica, <i>design</i> e impressão)	Custo Unitário	Preço de venda proposto
Conceção fotográfica, <i>design</i> = 3007,80 + 23% IVA= 3.699,59€ Impressão= 9.285,00€ +6%IVA=9.842,10€ Total = 13.541,69€	13,54€	14,00€

Estabeleceu-se o preço proposto tendo em conta não apenas o equilíbrio entre a despesa e o valor de mercado, mas considerando também o importante papel da autarquia na divulgação do património cultural e artístico.

Assim, propõe-se o preço final de venda ao público:

- Catálogo “Castanheiros, a Árvore e a Paisagem”, de Maria Adelina Sousa – 14,00€

Mais se informa que é competência da Câmara Municipal deliberar sobre esta matéria, de acordo com o disposto na alínea e), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.”

Deliberado, por unanimidade, aprovar a referida proposta.

PONTO 15 - CELEBRAÇÃO DE PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE BRAGANÇA E O TEATRO NACIONAL D. MARIA II

Pelo Sr. Presidente foi presente o seguinte Protocolo de Colaboração, que a seguir se transcreve:

“O Teatro Nacional D. Maria II é proprietário de uma coleção de cenários e figurinos da autoria da pintora Graça Morais.

Uma vez que a referida instituição disponibiliza a coleção para exposição “Graça Morais – Cenários e Figurinos”, no Centro de Arte Contemporânea Graça Morais, torna-se necessário proceder à assinatura de um protocolo entre o Município de Bragança e Teatro Nacional D. Maria II que enquadre esta cedência.

Assim, propõe-se para aprovação pela Câmara Municipal a minuta do protocolo, remetida em anexo, bem como a lista de obras que integra a referida coleção.

MINUTA DO PROTOCOLO DE COPRODUÇÃO

ENTRE

TEATRO NACIONAL D. MARIA II, E.P.E., entidade pública empresarial (NIPC) 501058834, com sede em Lisboa na Praça D. Pedro IV – Rossio, 1100-201 Lisboa, neste ato validamente representado, nos termos dos estatutos aprovados pelo Decreto-Lei n.º 158/2007 de 27 de abril, por dois membros do seu Conselho de Administração, o Presidente do Conselho de Administração, Miguel Honrado, e a Vogal Sofia Campos, adiante designado por TNDM II;

E

O MUNICÍPIO DE BRAGANÇA, pessoa coletiva nº 506 215 547, com sede no Forte S. João de Deus, neste ato validamente representado por Hernâni Dinis Venâncio Dias, Presidente da Câmara Municipal de Bragança;
Considerando que:

a) O Município de Bragança propõe-se organizar, no Centro de Arte Contemporânea Graça Morais e no Teatro Municipal, uma grande exposição sobre a artista Graça Morais, em particular sobre o corpo de trabalho na área da cenografia e desenho de figurinos desenvolvido desde os primeiros anos da década de 1990 e que constituem uma dimensão menos conhecida da sua obra que, como a pintura e o desenho, se alicerça em marcas autorais muito vincadas;

b) A atividade do TNDM II tem como horizonte potenciar a relação do Teatro não só com a cidade de Lisboa mas também com o país, desenvolvendo a sua obrigação de constituir um polo cultural de qualidade e de promover a cidadania, suscitando, através da dinâmica produzida entre espetáculos e iniciativas paralelas, novos hábitos e necessidades culturais, capacidade de receção, sentido crítico e interesse pelo teatro do público em geral e do público jovem em particular;

c) O TNDM II propõe-se desenvolver e apoiar projetos que visem a divulgação e reconhecimento da obra dos criadores nacionais, nos mais diversos domínios da expressão artística teatral, e que igualmente permitam e facilitem a reflexão sobre às artes do palco em geral e a sua evolução ao longo dos tempos;

d) O serviço público prestado pelo TNDM II compreende, nomeadamente, a preservação e divulgação sistemáticas do património cultural ligado à história e à atualidade do Teatro Nacional D. Maria II;

e) O TNDM II é possuidor do guarda-roupa, dos adereços de ator e dos oito telões criados por Graça Morais para a peça “Ricardo II”, de William Shakespeare, levada à cena no Teatro Nacional D. Maria II, em 1995, numa encenação de Carlos Avilez.

é celebrado o presente protocolo nos termos seguintes:

CLÁUSULA 1.ª

Pelo presente protocolo, as partes acordam os termos e condições que irão regular a sua coprodução na realização da exposição Graça Morais - Cenários e Figurinos, composta por telões, figurinos, fotografias e outros

suportes documentais, que ajudem a caracterizar o processo criativo da autora Graça Morais, patente sucessivamente no Teatro Municipal de Bragança e no Centro de Arte Contemporânea Graça Morais (Bragança) até janeiro de 2016.

CLÁUSULA 2.ª

São obrigações do TNDM II:

1. Disponibilizar, a título gratuito, os telões e figurinos constantes das listas que constituem Anexo 1 e Anexo 2 a este protocolo, e que dele fazem parte integrante, desenhadas pela autora Graça Morais, cumprindo as obrigações habituais de cedência seguidas no TNDM II, assim como os documentos existentes nas coleções e fundos documentais da sua Biblioteca/Arquivo.

2. Suportar os custos inerentes à tradução dos conteúdos do catálogo da Exposição de língua portuguesa para língua inglesa;

3. Acompanhar a produção editorial do catálogo da Exposição, através da sua Direção de Documentação e Património.

CLÁUSULA 3.ª

São obrigações do MUNICÍPIO DE BRAGANÇA:

1. Responsabilizar-se diretamente pela montagem, organização e divulgação da Exposição, assumindo os encargos daí decorrentes.

2. Organizar e suportar os transportes relativos ao levantamento e devolução dos telões, figurinos e adereços cedidos pelo TNDM II, assegurando o seu estado de conservação e limpeza, e devolvendo-os nas mesmas condições em que se encontravam aquando do empréstimo;

3. Assegurar a celebração de um seguro “prego-a-prego”, incluindo transporte, para a totalidade das peças cedidas pelo TNDM II, de acordo com os valores referidos nos Anexos 1 e 2;

4. Enviar os conteúdos do catálogo da Exposição ao TNDM II, para tradução, até ao dia 30 de novembro de 2015;

5. Responsabilizar-se diretamente pela produção e impressão do catálogo da Exposição, garantindo a intemporalidade dos seus conteúdos, tendo em vista a itinerância da Exposição a Lisboa em 2016;

6. Entregar ao TNDM II 100 exemplares do catálogo da Exposição, destinados a oferta institucional, a escolas ou à venda exclusiva na livraria do Teatro, não podendo ser vendidos pelo TNDM II em outras livrarias;

7. Assegurar a entrega de onze exemplares do catálogo, nos termos da lei, para depósito legal.

CLÁUSULA 4.ª

1. Em todos os materiais de promoção e divulgação da Exposição, incluindo no catálogo, deverá constar a menção do Teatro Nacional D. Maria II como coprodutor da Exposição, acompanhada da inserção dos logotipos do Governo de Portugal/Secretário de Estado da Cultura e do TNDM II.

2. Nos suportes de exposição de cada telão cedido pelo TNDM II deverão ser creditados o título do espetáculo, os nomes do autor e encenador, bem como o ano de produção e local de estreia.

3. Nos suportes de exposição de cada figurino cedido pelo TNDM II deverão ser creditados o título do espetáculo, os nomes do autor e encenador, os nomes do ator/atriz e da personagem, bem como o ano de produção e local de estreia.

CLÁUSULA 5.ª

A coprodução estabelecida nos termos do presente protocolo não deve ser interpretada como tendente a realizar uma associação mais prolongada ou qualquer forma de associação ou partnership. Nenhuma das partes poderá atuar em representação da(s) outra(s) nem vinculá-la(s) a qualquer obrigação de carácter financeiro ou pecuniário para além do expressamente previsto neste protocolo.

CLÁUSULA 6.ª

O TNDM II autoriza o MUNICÍPIO DE BRAGANÇA a divulgar, publicar e utilizar, a título gratuito, as peças indicadas nos Anexos 1 e 2, nas publicações e nos materiais de promoção referentes à exposição mencionada na Cláusula 1ª supra com os devidos créditos.

CLÁUSULA 7.ª

Se uma ou mais disposições deste protocolo forem nulas, inválidas ou

inexequíveis, tal facto não implica de todo o protocolo. Case se verifique que alguma disposição seja nula, anulável ou inexequível, tal disposição será convertida noutra que seja conforme a lei e ao espírito das partes.

CLÁUSULA 8.ª

1. O protocolo reflete e contém todo o acordado entre as partes e estas não se considerarão vinculadas por qualquer obrigação, condição e garantia não previstos neste acordo ou em acordo posterior escrito e assinado pela parte vinculada.

2. Este protocolo só poderá ser alterado por documento escrito e assinado.

CLÁUSULA 9.ª

1. Ambas as partes têm como domicílio a morada indicada no preâmbulo deste protocolo, considerando-se validamente efetuada a comunicação ou interpelação feita por carta registada com aviso de receção para as referidas moradas.

2. Qualquer alteração da morada deverá ser indicada por escrito às outras partes.

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, aprovar a minuta do Protocolo de Colaboração a celebrar entre o Município de Bragança e o Teatro Nacional D. Maria II.

PONTO 16 - CELEBRAÇÃO DE PROTOCOLO DE CEDÊNCIA DE COLEÇÃO DE FOTOGRAFIAS ENTRE O MUNICÍPIO DE BRAGANÇA E O INSTITUTO POLITÉCNICO DE BRAGANÇA

Pelo Sr. Presidente foi presente o seguinte Protocolo de Colaboração, que a seguir se transcreve:

“O Instituto Politécnico de Bragança é proprietário de uma coleção de fotografias da autoria do conceituado fotógrafo brasileiro Sebastião Salgado, intitulada “Terra”.

Uma vez que a referida instituição disponibiliza a coleção para exposição no Centro de Fotografia Georges Dussaud em regime de comodato e sem qualquer prazo de devolução, torna-se necessário proceder à assinatura de um

protocolo entre o Município de Bragança e o Instituto Politécnico de Bragança que enquadre esta cedência.

Assim, propõe-se para aprovação pela Câmara Municipal a minuta do protocolo, a seguir indicado, bem como a lista de obras que integra a referida coleção.

MINUTA DE PROTOCOLO DE CEDÊNCIA DE COLEÇÃO DE FOTOGRAFIAS

ENTRE:

O INSTITUTO POLITÉCNICO DE BRAGANÇA (IPB), NIPC 600013758, com sede no Campus de Santa Apolónia, em Bragança, representado pelo respetivo Presidente, Professor Doutor João Alberto Sobrinho Teixeira, na qualidade de primeiro outorgante;

E

O MUNICIPIO DE BRAGANÇA, NIPC 506215547 com sede no Forte S. João de Deus, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Dr. Hernâni Dinis Venâncio Dias, como segundo outorgante,

É estabelecido e celebrado o presente protocolo de cedência de coleção de fotografias, que se rege pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objeto)

Pelo presente protocolo, o IPB cede ao Município de Bragança a utilização da coleção de fotografias de que é proprietário denominada “Terra”, da autoria do fotógrafo Sebastião Salgado, discriminadas no documento que constitui o Anexo I do presente Protocolo.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Regime aplicável)

A cedência é feita em regime de comodato e sem prévia determinação de prazo.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Fim)

A cedência da coleção de fotografias destina-se à respetiva exposição

no Centro de Fotografia Georges Dussaud, situado no edifício Paulo Quintela, Rua Abílio Beça, em Bragança, da propriedade do Município de Bragança.

CLÁUSULA QUARTA

Gratuidade da cedência)

A cedência é gratuita e não importa o pagamento de quaisquer contrapartidas financeiras pelo Município.

CLÁUSULA QUINTA

(Obrigações do segundo Outorgante)

1. O Segundo Outorgante obriga-se a guardar e manter a coleção agora cedida em perfeito estado de conservação e segurança.

2. Quaisquer obras de conservação ou beneficiação serão sempre executadas por conta do Segunda Outorgante.

3. Finda a utilização, o Segundo Outorgante não terá direito a qualquer indemnização ou compensação nem poderá alegar o direito de retenção em relação a obras ou benfeitorias que tenha executado sobre os bens objeto do presente Protocolo.

CLÁUSULA SEXTA

(Vigência)

1. O presente Protocolo é celebrado por tempo indeterminado e caduca por vontade das partes, obrigando-se neste caso o segundo outorgante a restituir de imediato a coleção cedida ao primeiro outorgante.

2. O presente Protocolo poderá ser objeto de rescisão unilateral por parte do primeiro outorgante no caso de se verificar o incumprimento de qualquer das obrigações acometidas ao segundo outorgante ou em caso de encerramento do Centro de Fotografia Georges Dussaud.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, aprovar o referido Protocolo de Colaboração.

PONTO 17 - PROJETO DE REVISÃO DO REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIOS DE AÇÃO SOCIAL ESCOLAR

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta, elaborada pela Divisão de Educação, Cultura e Ação Social, nos termos e fundamentos

seguintes:

Dando cumprimento à deliberação da Câmara Municipal de 14 de setembro de 2015, o Projeto de Revisão do Regulamento Municipal de Apoios de Ação Social Escolar, foi submetido a consulta pública, conforme Aviso n.º 10978, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 189, de 28 de setembro de 2015 e disponibilizado no *site* institucional do Município de Bragança em www.cm-braganca.pt, para efeitos de recolha de sugestões, pelo período de 30 dias úteis, nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

Acresce que enviado por correio eletrónico o Aviso n.º 10978 e o *link* da página do *site* institucional do município onde se encontrava disponível o projeto de regulamento para todos os elementos do Conselho Municipal de Educação, Direções e Presidência dos Conselhos Gerais dos três Agrupamentos de Escolas do Concelho e Direções das Associações de Pais e Encarregados de Educação dos três Agrupamentos de Escolas com solicitação de divulgação junto de potenciais interessados das respetivas comunidades educativas.

Decorrido o período de 30 dias úteis para recolha de sugestões, cujo prazo terminou no dia 9 de novembro de 2015, não foi recebido qualquer contributo com proposta de alteração ao Projeto de Revisão do Regulamento.

No entanto, paralelamente, decorreu o processo de consulta pública do Projeto do Código Regulamentar do Município de Bragança em cuja parte F – Apoios Municipais, Título II – Ação Social, constava o articulado do Projeto de Revisão do Regulamento Municipal de Apoios de Ação Social Escolar.

Neste contexto foi recebida uma participação que abrangia o articulado do projeto de revisão que, após análise e ponderação do seu conteúdo, foi aceite uma das sugestões e integrada no seu articulado e que se transcrevem. As restantes sugestões não puderam ser integradas por não existir enquadramento legal ou exigirem condições de aplicação de que o

Município não dispõe.

Nestes termos, propõe-se a aprovação do Projeto de Revisão do Regulamento Municipal de Apoios de Ação Social Escolar, bem como submeter à aprovação da Assembleia Municipal de acordo com a alínea k), do n.º 1, do artigo 33.º, e para os efeitos da alínea g), do n.º 1, do artigo 25.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que a seguir se transcreve:

PROJETO DE REVISÃO DO REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIOS DE AÇÃO SOCIAL ESCOLAR

Considerando a fundamental necessidade de assegurar aos municípios a igualdade de oportunidades no acesso à educação como meio de promoção social e cultural dos cidadãos, o importante papel que os municípios têm no domínio da Educação, em geral, e, particularmente, a função relevante na Área da Ação Social Escolar e o estabelecimento de um conjunto de regras destinadas a regulamentar esta matéria, foi aprovado na quarta sessão ordinária da Assembleia Municipal de Bragança realizada em 07 de Setembro de 2009 o Regulamento Municipal de Apoios de Ação Social Escolar.

Numa lógica de desenvolvimento e aperfeiçoamento das políticas de ação social escolar, verifica-se a necessidade de proceder à sua revisão com o objetivo de introduzir a bonificação de 25% no custo da comparticipação familiar nas modalidades de apoio às crianças do ensino pré-escolar e aos alunos do ensino básico da rede escolar pública do concelho de Bragança posicionados no escalão 3 do abono de família para crianças e jovens, prevista nas Grandes Opções do Plano, Orçamento e Mapa de Pessoal 2015 aprovado na sexta Sessão Ordinária da Assembleia Municipal, realizada no dia 26 de novembro de 2014.

Da experiência resultante da sua aplicação pretende-se, ainda, estender o pagamento das refeições escolares à unidade ao ensino pré-escolar, situação que até à data só se aplica aos alunos do 1.º ciclo do ensino básico, bem como proceder à atualização de conceitos e normas no

âmbito do quadro legislativo vigente.

Constituindo a Educação uma das atribuições fundamentais das autarquias locais, tal como estabelece o disposto na alínea d), do n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e, mais especificamente, na alínea hh), do n.º 1, do artigo 33.º, do mesmo diploma, em que compete à Câmara Municipal, deliberar no domínio da Ação Social Escolar, designadamente, no que respeita a alimentação, alojamento e atribuição de auxílios económicos a estudantes, a revisão do Regulamento Municipal de Apoios de Ação Social Escolar procura acompanhar a importância que a Ação Social Escolar assume nas competências e atribuições municipais em matéria social, garantindo a igualdade de oportunidades de acesso e sucesso escolares, e adequar as medidas de apoio socioeducativo destinadas a todas as crianças e alunos inseridos em agregados familiares cuja situação económica determina a necessidade de participações financeiras.

O presente Projeto de Revisão do Regulamento Municipal de Apoios de Ação Social Escolar foi objeto de consulta pública nos termos do previsto nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente regulamento tem por legislação habilitante o disposto no n.º 7 do artigo 112.º e artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, nos artigos 135.º a 147.º do Novo Código do Procedimento Administrativo, nas alíneas k) e hh), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugadas com a alínea g), do n.º 1, do artigo 25.º, do mesmo diploma, na Lei n.º 5/97, de 10 de fevereiro, no Decreto-Lei n.º 399-A/84, de 28 de dezembro, no Decreto-Lei n.º 35/90, de 25 de janeiro, no Decreto-Lei n.º 147/97, de 11 de junho, no Decreto-Lei n.º 144/2008, de 28 de julho, no Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de março, e no Despacho n.º 8452-A/2015, de 11 de julho.

Artigo 2.º

Conceito

1. Os apoios de Ação Social Escolar constituem-se como benefícios, de carácter integral ou parcial, destinados a crianças e alunos enquadrados em agregados familiares cuja situação socioeconómica determina a necessidade de comparticipação para fazer face aos encargos relacionados com o seu percurso educativo.
2. A comparticipação familiar nas Atividades de Animação e Apoio à Família (AAAF) nos estabelecimentos de educação pré-escolar e nas diferentes modalidades dos apoios concedidas aos alunos do 1.º ciclo do ensino básico é estabelecida segundo a definição de escalões, em conformidade com o posicionamento no escalão do abono de família para crianças e jovens.

Artigo 3.º

Âmbito de aplicação

O presente regulamento abrange as crianças que frequentam os estabelecimentos de educação pré-escolar e os alunos do 1.º ciclo do ensino básico da Rede Escolar Pública do Concelho de Bragança.

Artigo 4.º

Modalidades de apoio

1. Os apoios no âmbito da ação social escolar na educação pré-escolar concretizam-se nas seguintes modalidades:
 - a. Atividades de Animação e Apoio à Família;
 - b. Refeições escolares.
2. Os apoios no âmbito da ação social escolar no 1.º ciclo do ensino básico concretizam-se nas seguintes modalidades:
 - a. Refeições escolares;
 - b. Suplemento Alimentar;
 - c. Manuais escolares;
 - d. Transportes escolares.

Artigo 5.º

Atividades de Animação e Apoio à Família

1. As AAAF destinam-se a assegurar o acompanhamento das crianças na educação pré-escolar antes e ou depois do período diário de atividades educativas, compreendendo o prolongamento de horário.
2. O prolongamento de horário é uma extensão de horário, antes ou depois do período diário de atividades educativas, durante o qual é feito o acompanhamento da criança e o desenvolvimento de atividades, pelo pessoal não docente, entre as 08:00h e as 09:00h e entre as 16:00h e as 19:00h, nos estabelecimentos escolares localizados na cidade de Bragança, e, entre as 15:30h e as 17:30h, nos restantes estabelecimentos escolares.

Artigo 6.º

Refeições escolares

1. A prestação desta modalidade de apoio consiste no fornecimento do almoço, no período compreendido entre as 12:00h e as 14:00h, a todas as crianças que frequentam os estabelecimentos de educação pré-escolar e aos alunos do 1.º ciclo do ensino básico inscritos para o efeito.
2. Entende-se por refeição escolar o almoço composto por sopa, prato de carne ou peixe, pão, sobremesa e água, servido em refeitórios e espaços escolares e em espaços designados e protocolados pelo Município de Bragança.
3. As refeições são asseguradas pelo Município através da celebração de acordos de colaboração com os agrupamentos de escolas e ou da contratação de serviços.
4. O valor unitário das refeições escolares é indexado ao valor definido, anualmente, por despacho do Ministério da Educação e Ciência.
5. De acordo com o posicionamento nos escalões do abono de família, os alunos do 1.º ciclo do ensino básico beneficiam das seguintes bonificações no custo das refeições escolares:

Escalão do Abono de Família	Refeição
Escalão 1	100%
Escalão 2	50%
Escalão 3	25%
Escalão 4	0%

6. O Município de Bragança atribui, gratuitamente, as refeições escolares a todas as crianças dos estabelecimentos de educação pré-escolar e aos alunos do 1.º ciclo do ensino básico transportados nos termos do previsto no n.º 1, do artigo 8.º, do presente regulamento, independentemente da situação socioeconómica do agregado familiar.

Artigo 7.º

Suplemento Alimentar

1. A prestação desta modalidade de apoio consiste no fornecimento diário de um suplemento alimentar a todos os alunos do 1.º ciclo do ensino básico posicionados no escalão 1 do abono de família para crianças e jovens.
2. O suplemento alimentar é composto por um pão do dia, fiambre natural alternado com queijo de vaca pasteurizado, manteiga e uma peça de fruta da época.

Artigo 8.º

Manuais escolares

1. A prestação desta modalidade de apoio consiste na atribuição, pelo Município de Bragança, dos manuais escolares aos alunos do 1.º ciclo do ensino básico posicionados no escalão 1 do abono de família para crianças e jovens ou no reembolso de 50% ou 25% aos alunos posicionados nos escalões 2 e 3, respetivamente.
2. Entende-se por manuais escolares os livros para as áreas disciplinares de frequência obrigatória e as respetivas fichas de apoio.
3. A entrega dos manuais escolares aos alunos posicionados no escalão 1

será realizada durante os meses de Setembro e Outubro de cada ano letivo.

4. O reembolso previsto no n.º 1, do presente artigo, é efetuado contra a apresentação das faturas comprovativas da despesa pelos encarregados de educação, preferencialmente até final do 1.º período letivo.

Artigo 9.º

Transportes escolares

1. A prestação desta modalidade de apoio consiste na atribuição de transporte escolar a todos os alunos que frequentam o Ensino Básico quando residam a mais de 3 ou 4 km dos estabelecimentos de ensino, com ou sem refeitório respetivamente, e sujeitos à escolaridade obrigatória, de acordo com a legislação em vigor.
2. Os alunos matriculados no Ensino Secundário, posicionados nos escalões 1 e 2 do abono de família para crianças e jovens, poderão apresentar, até 31 de agosto de cada ano, candidatura à isenção total ou à redução de 50% do custo do passe escolar, respetivamente.
3. Os alunos em situação de acolhimento institucional são posicionados no escalão 1, mediante a apresentação de documento comprovativo emitido pela entidade acolhedora.

Artigo 10.º

Determinação da participação familiar

1. Os pais e encarregados de educação participam no custo das componentes não educativas de educação pré-escolar, de acordo com as respetivas condições socioeconómicas.
2. O custo das componentes não educativas de educação pré-escolar é o correspondente ao valor dos apoios financeiros estabelecidos no protocolo de cooperação do Programa de Expansão e Desenvolvimento da Educação Pré-Escolar fixado por despacho conjunto anual.
3. O posicionamento das crianças num escalão de participação familiar resulta da correspondência direta com o posicionamento destas no escalão do abono de família para crianças e jovens.

4. De acordo com o posicionamento nos escalões do abono de família, as crianças beneficiam das seguintes bonificações no custo da comparticipação familiar:

Escalão do Abono de Família	Refeição	Prolongamento
Escalão 1	100%	100%
Escalão 2	50%	50%
Escalão 3	25%	25%
Escalão 4	0%	0%

5.A comparticipação familiar na componente do prolongamento de horário poderá ter a redução de 50% caso, no ato de inscrição e com declaração comprovativa do agrupamento de escolas, seja requerido o prolongamento de horário somente para o período da manhã ou para o período da tarde.

Artigo 11.º

Divulgação, prazo e forma de candidatura

1. O Município de Bragança divulga a abertura do período anual para apresentação de candidaturas aos apoios de ação social escolar através de aviso afixado nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do 1.º ciclo e publicado no seu *site* oficial.
2. O Município de Bragança envia para as sedes dos agrupamentos de escolas, para os estabelecimentos de educação pré-escolar e do 1.º ciclo e disponibiliza no Serviço de Educação e Ação Social e no seu *site* oficial o boletim de candidatura aos apoios de ação social escolar.
3. O boletim de candidatura, integralmente preenchido, assinado e com a confirmação da matrícula do aluno pelo estabelecimento de ensino, deverá ser entregue pelos encarregados de educação no Serviço de Educação e Ação Social do Município de Bragança até ao dia 30 de Junho de cada ano.
4. O boletim de candidatura deverá ser acompanhado da declaração de posicionamento do agregado familiar nos escalões de rendimento para

atribuição de abono de família a crianças e jovens, cópia do cartão de cidadão e/ou do bilhete de identidade e do número de identificação fiscal da criança/aluno e do encarregado de educação e, no caso de criança/aluno transportado, documento comprovativo do local de residência.

5. Após a data limite estabelecida no n.º 4 do presente artigo, só serão aceites candidaturas aos apoios de ação social escolar de situações excecionais devidamente justificadas.

Artigo 12.º

Ações complementares

1. O Município de Bragança, em caso de dúvida, desenvolverá as diligências complementares que considerar adequadas ao apuramento da situação socioeconómica do agregado familiar da criança/aluno, nomeadamente, através de visitas domiciliárias ou através de cruzamento de dados com outras instituições, por forma a prevenir ou corrigir situações de usufruto indevido de direito aos apoios previstos neste regulamento, bem como promover administrativamente a atribuição das condições que conferem direito aos diferentes apoios no âmbito da ação social escolar.
2. Em caso de se verificarem irregularidades referentes à candidatura, nomeadamente, falsas declarações dos candidatos, o Município de Bragança poderá não atribuir, ou, suspender, a concessão dos apoios previstos.

Artigo 13.º

Comunicação dos resultados

1. O Município de Bragança, até ao início do ano letivo, informará os encarregados de educação, pelos meios convenientes, do resultado da candidatura aos apoios no âmbito da ação social escolar.
2. O Município de Bragança procederá ao envio das listas nominais das crianças da educação pré-escolar e dos alunos do 1.º ciclo do ensino básico, a quem foram atribuídos os apoios no âmbito da ação social

escolar, para as sedes dos agrupamentos de escolas e para os estabelecimentos de educação pré-escolar e do 1.º ciclo, até ao início do ano letivo.

Artigo 14.º

Situações de exclusão

1. Serão excluídas as candidaturas que:
 - a. Não apresentem o boletim de candidatura, integralmente preenchido, ou não entreguem a documentação exigida;
 - b. Entreguem o processo de candidatura fora do prazo estabelecido para o efeito, salvo nas situações previstas no n.º 5, do artigo 10º; do presente regulamento;
 - c. Não seja possível apurar a situação económica do agregado familiar, devido à insuficiência de documentos, inviabilizando o estudo da situação socioeconómica;
 - d. Respeitem a crianças e alunos que não frequentem, respetivamente, estabelecimentos de educação pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico da rede escolar pública do concelho de Bragança;
 - e. Respeitem a crianças e alunos que não residam no Concelho de Bragança;
 - f. Prestem falsas declarações, tanto por inexatidão como por omissão, no processo de candidatura.

Artigo 15.º

Prazo de reclamação

1. As reclamações deverão ser apresentadas, pelos Encarregados de Educação, no Serviço de Educação e Ação Social do Município de Bragança, dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data da comunicação aos encarregados de educação, pelo Município de Bragança, do resultado da candidatura aos apoios no âmbito da ação social escolar.
2. O resultado da reclamação será posteriormente comunicado aos

interessados e ao estabelecimento de educação pré-escolar ou do 1.º ciclo do ensino básico respetivo.

Artigo 16.º

Cooperação e responsabilidade

1. As direções dos agrupamentos de escolas, as coordenações dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico, os educadores de infância e os professores, enquanto parceiros privilegiados em matéria de educação do município e numa perspetiva de cooperação interinstitucional mútua e da boa aplicação do presente regulamento, deverão dar o devido conhecimento aos encarregados de educação das normas e procedimentos relativos à atribuição dos apoios no âmbito da ação social escolar, apoiá-los no esclarecimento de eventuais dúvidas e/ou encaminhá-los para o Serviço de Educação e Ação Social do Município de Bragança.
2. Para efeitos do exposto no ponto anterior e no n.º 1, do artigo 10.º, as direções dos agrupamentos de escolas e as coordenações dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico deverão afixar, em local de fácil acesso e visibilidade, a informação enviada pelo Serviço de Educação e Ação Social do Município de Bragança.
3. Sempre que se verifique alguma das situações previstas no artigo 19.º, as coordenações dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico deverão informar os encarregados de educação da necessidade de cumprir o previsto nos n.ºs 1 e 5, do referido artigo, e, paralelamente, informar o Serviço de Educação e Ação Social do Município de Bragança da situação verificada.

Artigo 17.º

Situações excecionais

1. As crianças e alunos portadores de deficiência são posicionadas no 1.º escalão, mediante apresentação de documento comprovativo da atribuição de bonificação do abono de família para crianças e jovens com

deficiência.

2. As crianças e alunos em situação de acolhimento institucional são posicionados no 1.º escalão, mediante a apresentação de documento comprovativo emitido pela entidade acolhedora.
3. As crianças e alunos oriundos de agregados familiares que se encontram em Portugal em situação pendente de regularização, matriculados condicionalmente, têm direito a beneficiar dos apoios de ação social escolar concedidos no âmbito do presente regulamento após análise da situação socioeconómica pelo Serviço de Educação e Ação Social do Município de Bragança.
4. Os alunos que venham transferidos de estabelecimentos de ensino de outros concelhos têm direito aos apoios de ação social escolar concedidos no âmbito e termos do presente regulamento, com exceção dos manuais escolares na situação em que os adotados pela escola que passem a frequentar não sejam os mesmos da escola de origem.

Artigo 18.º

Alteração da situação socioeconómica

Sempre que o agregado familiar das crianças e alunos abrangidos pelos apoios de ação social escolar concedidos no âmbito e termos do presente regulamento sofra alteração na sua situação socioeconómica, o encarregado de educação poderá solicitar a reavaliação do processo, no Serviço de Educação e Ação Social do Município de Bragança, mediante a apresentação de requerimento e dos elementos comprovativos da alteração socioeconómica que sustentam o pedido.

Artigo 19.º

Comparticipação familiar nos períodos de interrupção das atividades educativas

Nos períodos de interrupção das atividades educativas da educação pré-escolar, definidos anualmente por despacho do Ministério da Educação e Ciência, a participação familiar nas Atividades de Animação e Apoio à Família terá uma redução na proporção do número de dias sem atividades

educativas.

Artigo 20.º

Desistências e faltas

1. Em situação de desistência dos apoios de ação social escolar o encarregado de educação deve comunicar tal facto ao Serviço de Educação e Ação Social do Município de Bragança, através de formulário próprio, com a antecedência mínima de 5 dias úteis.
2. Nas modalidades de apoio refeição escolar e suplemento alimentar a desistência produz efeitos a partir da data de entrega do formulário nos serviços do município.
3. Nas Atividades de Animação e Apoio à Família, nomeadamente no prolongamento de horário, cumprido o estabelecido no n.º 1 do presente artigo, a desistência produz efeitos a partir da data requerida sendo que a redução da comparticipação familiar na proporção do número de dias de não participação nas atividades educativas será processada no mês seguinte ao da desistência.
4. Em situação de falta às Atividades de Animação e Apoio à Família, nomeadamente no prolongamento de horário, por período superior a cinco dias úteis, a comparticipação familiar terá uma redução na proporção do número de dias de falta.
5. Para usufruir do previsto no número anterior, o encarregado de educação deverá comunicar ao Serviço de Educação e Ação Social do Município de Bragança, o número de faltas verificadas, através da entrega de formulário próprio assinado e confirmado pelo estabelecimento de ensino, tendo como prazo limite o final do mês em que ocorrerem.

Artigo 21.º

Procedimento de pagamento

1. A comparticipação dos pais e encarregados de educação no custo das componentes não educativas de educação pré-escolar e no custo das refeições escolares é paga através da Rede de Caixas Multibanco, após receção da fatura mensal onde consta a necessária referência, Débito

Direto ou na Tesouraria Municipal.

2. O pagamento deverá ser efetuado até ao penúltimo dia útil do mês da emissão da fatura.
3. Quando se verifique o não pagamento de duas faturas da comparticipação familiar nos prazos estabelecidos, a criança ou aluno não poderá continuar a usufruir dos apoios de ação social escolar até que a situação seja regularizada, devendo o Município de Bragança notificar os pais e encarregados de educação dessa situação nos termos legais.

Artigo 22.º

Disposições finais

1. O Município de Bragança disponibiliza no Serviço de Educação e Ação Social e no seu *site* oficial todos os formulários necessários à aplicação do presente regulamento.
2. As dúvidas e casos omissos no presente regulamento serão resolvidos pela Câmara Municipal de Bragança.

Artigo 23.º

Norma revogatória

É revogado o Regulamento Municipal de Apoios de Ação Social Escolar, anteriormente em vigor, aprovado na quarta sessão ordinária da Assembleia Municipal de Bragança realizada em 07 de Setembro de 2009.

Artigo 24.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no Diário da República e no *site* institucional do Município de Bragança.

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, aprovar o Projeto de Revisão do Regulamento Municipal de Apoios de Ação Social Escolar, bem como submeter à aprovação da Assembleia Municipal nos termos propostos.

UNIDADE DE DESPORTO E JUVENTUDE

PONTO 18 – PROPOSTA DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXAS PELA UTILIZAÇÃO DO ESTÁDIO MUNICIPAL – Associação de Futebol de Bragança

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta elaborada pela Unidade de Desporto e Juventude:

“A Associação de Futebol de Bragança – Arbitragem, na sequência do requerimento da cedência das instalações desportivas, vem solicitar a isenção do pagamento de taxas de utilização do Estádio Municipal, no âmbito da colaboração e cooperação em todas as iniciativas promovidas pelo município e da formação da equipa de arbitragem.

Considerando a autorização genérica deliberada pela Assembleia Municipal, em sessão de 26 de Novembro de 2014, com limites à concessão de isenções ou reduções de taxas, para o ano de 2015, para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 16.º, da Lei n.º 73/2013, de 3 de Setembro, fixada até ao limite máximo de 100000,00€.

Face ao exposto, propõe-se para aprovação da Câmara Municipal, a isenção do pagamento das taxas à Associação de Futebol de Bragança, no valor de 10,31€/h x 2 horas semanais x 38 semanas = 783,56€, ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 10.º Regulamento de Taxas e Outras Receitas Municipais, em vigor no Município de Bragança.

Despacho de 10.11.2015: “1- Autorizo a cedência do equipamento no horário pretendido”. “2 - Agendar para Reunião de Câmara para deliberação da isenção do pagamento de taxas.”

Deliberado, por unanimidade, aprovar a referida proposta, bem como dar conhecimento à Assembleia Municipal.

PONTO 19 - PROPOSTA DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXAS À ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES AFRICANOS, PELA UTILIZAÇÃO DO PAVILHÃO MUNICIPAL ARNALDO PEREIRA E PAVILHÃO DA BANCADA, PARA A REALIZAÇÃO DO “XX ENCONTRO DE ESTUDANTES CABO-VERDIANOS EM PORTUGAL”

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta, elaborada pela

Unidade de Desporto e Juventude:

“A Associação de Estudantes Africanos de Bragança vem solicitar a cedência dos Pavilhões Municipais, no âmbito da realização do “XX Encontro de Estudantes Africanos”, a levar a efeito no próximo dia 5 de Dezembro.

Dia 5/12, Sábado, das 9h às 12h no Pavilhão Municipal Arnaldo Pereira e Pavilhão da Bancada e das 14h às 20h no Pavilhão da Bancada;

Solicitam ainda a isenção do pagamento das referidas taxas de utilização.

Considerando a autorização genérica deliberada pela Assembleia Municipal, em sessão de 26 de Novembro de 2014, com limites à concessão de isenções ou reduções de taxas, para o ano de 2015, para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 16.º, da Lei n.º 73/2013, de 3 de Setembro, fixada até ao limite máximo de 100 000,00€.

Face ao exposto, propõe-se para aprovação da Câmara Municipal, a isenção do pagamento de taxas à Associação de Estudantes Africanos, no valor de 14,99€/h x 12 horas = 179,88€, de acordo com o disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 10.º Regulamento de Taxas e Outras Receitas Municipais, em vigor no Município de Bragança.

Deliberado, por unanimidade, aprovar a referida proposta, bem como dar conhecimento à Assembleia Municipal.

PONTO 20 – CANDIDATURA A APOIO FINANCEIRO MUNICIPAL “XX ENCONTRO DE ESTUDANTES CABO-VERDIANOS EM PORTUGAL” ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES AFRICANOS

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta elaborada pela Unidade de Desporto e Juventude:

“Tendo presente o ofício da Associação dos Estudantes Africanos de Bragança, a solicitar um apoio financeiro, no valor de 500,00€, para a realização do XX ENCONTRO DE ESTUDANTES CABO-VERDIANOS EM PORTUGAL.

De acordo com o previsto no n.º 4 do artigo 5.º do Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios às Associações Desportivas (RMAD) que

estipula que “a Câmara Municipal poderá apoiar projetos e ações pontuais relevantes não inscritas no plano de atividades que as associações levem a efeito”. A associação está inscrita na Base de Dados Municipal das Associações Desportivas de Bragança, condição para poder usufruir dos subsídios e apoios municipais conforme o previsto no n.º 2, do artigo 2.º, do RMAD.

Assim, propõe-se a atribuição de um apoio financeiro extraordinário à Associação dos Estudantes Africanos de Bragança, no valor de 500,00€, enquadrado pelo n.º 4, do artigo 2.º, do RMAD, a transferir no final do mês de Novembro de 2015.

Esta despesa tem enquadramento orçamental na rubrica 0502/040701 - Instituições sem fins lucrativos, do PAM 28/2007, que na presente data tem um saldo disponível para cabimento de 17.942,05€. Nesta data os fundos disponíveis ascendem a 3.532.118,96€.

A competência para autorizar é da Exma. Câmara Municipal conforme o estipulado na alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Assim, propõe-se a atribuição de um apoio financeiro a essa Associação, no montante de 500,00 euros (Proposta de cabimento n.º 3651/2015).”

Deliberado, por unanimidade, aprovar o apoio financeiro solicitado.

PONTO 21 – PROPOSTA DE REDUÇÃO DE 50% DO PAGAMENTO DE TAXAS PELA UTILIZAÇÃO DA PISCINA MUNICIPAL - Escola de Natação de Bragança

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta, elaborada pela Unidade de Desporto e Juventude:

“A Escola de Natação de Bragança solicita autorização para redução de 50% das taxas de utilização e ocupação da piscina municipal, para a época desportiva 2015/2016, no horário abaixo discriminado. Podem beneficiar de isenção e redução das taxas e outras receitas municipais, ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 10.º do Regulamento de Taxas e Outras

Receitas Municipais, em vigor no Município de Bragança.

Mapa de ocupação

Período	Frequência diária na piscina municipal (2.ª feira- 2h30 e de 3.ª a 6.ª -1 h00) = 6,30 horas semanais
2.ª feira	17h30 às 20h00
3.ª feira	19h00 às 20h00
4.ª feira	19h00 às 20h00
5.ª feira	19h00 às 20h00
6.ª feira	19h00 às 20h00
TOTAL	6h30 semanais

Informa-se ainda que a entidade acima indicada, dinamiza o desporto e a prática de natação nas camadas jovens e de formação, tendo 27 jovens em competição.

Esta redução tem sido aplicada em anos anteriores.

Considerando a autorização genérica deliberada pela Assembleia Municipal, em sessão de 26 de Novembro de 2014, com limites à concessão de isenções ou reduções de taxas, para o ano de 2015, para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 16.º, da Lei n.º 73/2013, de 3 de Setembro, fixada até ao limite máximo de 100 000,00€.

Face ao exposto, propõe-se para aprovação da Câmara Municipal, a redução de 50% do pagamento de taxas à Escola de Natação de Bragança, no valor de 18,59€/h x 6h30 semanais x 32 semanas = 3.747,44 € - 50% de redução = 1.873,90€.”

Deliberado, por unanimidade, aprovar a referida proposta, bem como dar conhecimento à Assembleia Municipal.

PONTO 22 - PROPOSTA DE PEDIDO DE REDUÇÃO 50% DO PAGAMENTO DE TAXAS DA PISCINA MUNICIPAL PARA A ÉPOCA 2015/2016 - Clubes e Associações

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta elaborada pela Unidade de Desporto e Juventude:

“As entidades abaixo elencadas solicitam autorização para redução de 50% das taxas de utilização e ocupação da piscina municipal. Podem beneficiar de isenção e redução

Ata da Reunião Ordinária de 23 de novembro de 2015

das taxas e outras receitas municipais, ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 10.º do Regulamento de Taxas e Outras Receitas Municipais, em vigor no Município de Bragança.

Entidades a usufruir dos equipamentos de acordo com os requerimentos

“Instituição	Dias da semana	Hora/ Período	Período
Escola Miguel Torga	4ª feira	15h00 às 16h30	Dez/ 2015 Junho 2016
Santo Condestável	2.ª feira	10h00 às 11h00	Dez/ 2015 Junho 2016
Cáritas Diocesana	3.ªfeira 5.ªfeira	10h00 às 11h00 10h00 às 11h00	Dez/ 2015 Junho 2016
Santos Mártires	3ªfeira	15h00 às 16h00	Dez/ 2015 Junho 2016
Casa Trabalho Dr Oliv Salazar	4ªfeira	16h00 às 17h00	Dez/ 2015 Junho 2016
Obra Social Padre Miguel	3.ªfeira 6.ªfeira	11h00 às 12h00 10h00 às 11h00	Dez/ 2015 Junho 2016
Associação Socorros Mútuos	6.ªfeira	10h00 às 11h00	Dez/ 2015 Junho 2016
Escola superior de Educação	2.ªfeira 3.ªfeira 4.ªfeira	9h00 às 12h00 9h00 às 12h00 9h00 às 12h00	Dez/ 2015 Junho 2016
S. Bento e S. Francisco	4.ªfeira	10h00 às 11h00 duas vezes por mês	Dez/ 2015 Junho 2016
ULSN	5.ªfeira	10h00 às 11h00	Dez/ 2015 Junho 2016

Informa-se que as entidades acima indicadas dinamizam o desporto e a prática de natação nas camadas jovens e de formação. Esta redução tem sido aplicada em anos anteriores.

Considerando a autorização genérica deliberada pela Assembleia Municipal, em sessão de 26 de Novembro de 2014, com limites à concessão de isenções ou reduções de taxas, para o ano de 2015, para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 16.º, da Lei n.º 73/2013, de 3 de Setembro, fixada até ao limite máximo de 100 000,00€.

Face ao exposto, propõe-se para aprovação da Câmara Municipal, a redução de 50% do pagamento de taxas às entidades supracitados., no valor de 18,59€/h x 21h semanais x 32 semanas =12.492,48 € - 50% de redução = 6.246,24€.”

Deliberado, por unanimidade, aprovar a referida proposta, bem como dar conhecimento à Assembleia Municipal.

DIVISÃO DE AMBIENTE, ÁGUAS E ENERGIA

PONTO 23 – PROJETO DE REGULAMENTO MUNICIPAL SOBRE A POSSE, CIRCULAÇÃO, DETENÇÃO E ALOJAMENTO DE ANIMAIS NO CONCELHO DE BRAGANÇA

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta, elaborada pela Médica Veterinária deste Município em colaboração com o Serviço de Assessoria Jurídica e Contencioso, nos termos e fundamentos seguintes:

“Dando cumprimento à deliberação da Câmara Municipal de 25 de maio de 2015, o Projeto de Regulamento Municipal sobre a Posse, Circulação, Detenção e Alojamento de Animais no Concelho de Bragança, foi submetido a consulta pública, conforme Aviso n.º 6680, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 115, de 16 de junho de 2015 e disponibilizado no *site* institucional do Município de Bragança www.cm-braganca.pt/, para efeitos de recolha de sugestões, bem como, submetido à audição da Direção Geral de Alimentação e Veterinária, da Polícia de Segurança Pública, da Guarda Nacional Republicana e das Juntas de Freguesias do Concelho, pelo período de 30 dias úteis, nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

Decorrido o período de 30 dias úteis, cujo prazo terminou no dia 28 de julho de 2015, para recolha de sugestões e audição das referidas entidades, foram ponderados os contributos recebidos, tendo resultado numa melhoria do articulado do Regulamento.

Nestes termos, propõe-se para aprovação da Câmara Municipal o Projeto de Regulamento Municipal sobre a Posse, Circulação, Detenção e Alojamento de Animais no Concelho de Bragança, em anexo.

Mais se propõe que o mesmo seja submetido à aprovação da Assembleia Municipal, de acordo com a alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º e para os efeitos da alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, aprovar o referido Projeto de Regulamento Municipal, bem como submeter à aprovação

da Assembleia Municipal, nos termos propostos.

DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS E OBRAS MUNICIPAIS

DIVISÃO DE PLANEAMENTO INFRAESTRUTURAS E URBANISMO

PONTO 24 - REGIME EXTRAORDINÁRIO DE REGULARIZAÇÃO DE EXPLORAÇÕES PECUÁRIAS

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta, elaborada pela Divisão de Planeamento, Infraestruturas e Urbanismo:

“O Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, veio estabelecer o Regime Extraordinário de Regularização de Atividades Económicas (RERAE), em que se incluem, entre outras, as explorações pecuárias.

Este Decreto-Lei estabeleceu:

O regime de regularização de estabelecimentos e explorações (alteração ou ampliação do estabelecimento) existentes e que à data da sua entrada em vigor não disponham de título válido de instalação ou de título de exploração ou de exercício de atividade, incluindo as situações de desconformidade com os instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares ou com servidões administrativas e restrições de utilidade pública;

O regime a aplicar à alteração ou ampliação dos estabelecimentos ou instalações que possuam título de exploração válido e eficaz, mas cuja ampliação não seja compatível com os instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares ou com servidões e restrições de utilidade pública.

Para poder beneficiar deste regime extraordinário é necessário instruir um processo junto da respetiva entidade licenciadora competente, até dia 2 de janeiro de 2016, tendo em conta as portarias complementares ao Decreto-Lei n.º 165/2014 de 5 de novembro (Portaria n.º 42/2015, de 19 de fevereiro e Portaria n.º 68/2015, de 9 de março), que definem os elementos instrutórios do procedimento, dos quais faz parte a Declaração de Interesse Público Municipal da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal.

Neste contexto, tendo em conta que a atividade pecuária tem um peso significativo na economia do concelho de Bragança, e considerando-a fundamental na política de desenvolvimento do país, propõe-se a declaração

de interesse público municipal das explorações pecuárias indicadas em anexo, ao abrigo do diploma acima explanado, sendo maioritariamente de bovinos e ovinos.

As explorações pecuárias referenciadas são situações que não se enquadram nos parâmetros de construção previstos no Plano Diretor Municipal por diversos motivos: excesso de área de construção, incumprimento da área mínima de terreno, implantação em área de Reserva Agrícola Nacional, de Reserva Ecológica Nacional ou de Rede Natura 2000, implantação em áreas de recursos geológicos potenciais, em espaços florestais ou em áreas de risco elevado de incêndio, entre outros.

Assim, reconhecendo o esforço e as dificuldades presentes na dinamização e desenvolvimento do mundo rural, propõe-se à Câmara Municipal a sua aceitação e consequente autorização para remissão à Assembleia Municipal, para que a mesma possa declarar o reconhecimento de Interesse Público Municipal das explorações pecuárias enumeradas em anexo, ao abrigo do disposto na alínea r), do número 1, do artigo 25.º do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.”

Após análise e discussão, foi deliberado, aprovar a referida proposta com cinco votos a favor, dos Srs., Presidente e Vereadores, Paulo Xavier, Octávio Fernandes, Cristina Figueiredo e Gilberto Baptista, e duas abstenções, dos Srs. Vereadores, Vítor Pereira e André Novo.

Mais foi deliberado, por unanimidade, submeter à Assembleia Municipal, para Reconhecimento de Interesse Público Municipal.”

Declaração de voto dos Srs. Vereadores, Victor Pereira e André Novo

“Percebemos o intuito dos proprietários quererem legalizar situações criadas por eles e que, possivelmente, poderão vir a ter benefícios com este ato.

Percebemos até a mais-valia e o interesse económico para a economia das pessoas e do próprio Concelho. No entanto, gostaríamos ver salvaguardadas algumas condições que neste momento não temos a certeza de existirem, nomeadamente condições de higiene e a proximidade a focos

habitacionais que poderão, eventualmente, por em causa a saúde, o bem-estar e até o lazer das populações que habitam nessas localidades do mundo rural.

Que fique bem claro que sempre que esteja em causa o desenvolvimento económico e a melhoria das condições de vida das populações estaremos sempre a favor; no entanto, sempre que estejam em causa os mais elevados interesses das populações do mundo rural, e que em nossa opinião não estejam a ser convenientemente defendidos, não poderemos viabilizar este tipo de situações. Votamos abstenção.”

PONTO 25 - MARIA HELENA CARLOS

Apresentou requerimento a solicitar a aprovação do projeto para a legalização e conclusão de uma moradia unifamiliar, sita na Rua à Fonte, nas Quintas de Montesinho na freguesia de Coelhoso, concelho de Bragança, com o processo n.º 56/14, acompanhado do parecer da Divisão de Planeamento, Infraestruturas e Urbanismo que a seguir se transcreve:

“O projeto de arquitetura de um edifício existente, apresentado para aprovação, surge no seguimento da cronologia de factos que se passa a discriminar:

A 13 de maio de 2014, a requerente apresentou um projeto de legalização e acabamentos do edifício, composto apenas de R/C, destinado a arrumos, situado na povoação de Coelhoso, em espaço agrícola, abrangido pela Reserva Agrícola Nacional de acordo com a análise anterior.

A 19 de maio de 2015, a Câmara Municipal solicita à requerente a desafetação do edifício de solo RAN.

A 03 de Junho de 2015, a Direção Regional de Agricultura e Pescas emite parecer favorável à sua desafetação.

A 13 de julho de 2015, a requerente apresentou novo processo de legalização, reconstrução e acabamentos do edifício mas agora destinado a moradia unifamiliar.

Da análise ao processo os nossos serviços verificaram que, presentemente, a requerente é proprietária do edifício e foi-lhe solicitado uma declaração de autorização do outro proprietário para a realização da

operação urbanística pretendida, a qual foi entregue em 25 de setembro de 2015, sem oposição.

Face ao atrás exposto, propõe-se a sua legalização, reconstrução e acabamentos, devendo apresentar juntamente com os restantes documentos exigíveis, uma declaração de conformidade do técnico, em como o edifício garante minimamente a segurança e a saúde pública. (n.º 4 do artigo 1.º-A).”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, aprovar, de acordo com a informação da Divisão de Planeamento, Infraestruturas e Urbanismo.

PONTO 26 - DESPACHOS PARA CONHECIMENTO - LICENCIAMENTOS

O Sr. Presidente deu conhecimento que foram proferidos os seguintes despachos, de 05/11/2015 a 18/11/2015, relativos ao licenciamento de obras, no uso de competências delegadas, conforme despacho de 18 de outubro de 2013, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 5.º do RJUE e n.º 1 do artigo 34.º do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:

CLÁUDIO MANUEL JACÓ DOS SANTOS, apresentou requerimento, a solicitar que lhe seja aprovado o projeto de construção, de uma moradia unifamiliar, a levar a efeito no lugar de Pereiras, na freguesia de Samil, concelho de Bragança, com o processo n.º 112/15, que mereceu parecer favorável da DPIU.

Despacho: “Deferido de acordo com a informação.”

MANUEL CIPRIANO RODRIGUES DA VEIGA, apresentou requerimento, a solicitar que lhe seja aprovado o projeto para a reconstrução de um edifício destinado a Turismo no Espaço Rural, sito na Rua do Calejo, na Freguesia de São Pedro de Sarracenos concelho de Bragança, com o processo n.º 128/15, que mereceu parecer favorável da DPIU.

Despacho: “Deferido de acordo com a informação.”

ABILIO ALFREDO PIRES, apresentou requerimento, a solicitar que lhe seja aprovado o projeto para a reconstrução e alteração de um edifício destinado a habitação unifamiliar, sito na Rua Aquilino Pires, n.º 2, na Freguesia de Baçal concelho de Bragança, com o processo n.º 132/15, que

mereceu parecer favorável da DPIU.

Despacho: “Deferido de acordo com a informação.”

MANUEL ANTÓNIO CARDOSO, apresentou requerimento, a solicitar que lhe seja aprovado o projeto para a legalização, alteração e conclusão de um edifício destinado a arrumos de alfaias agrícolas, sito na Rua do Outeiro, na localidade de Aveleda, da União das Freguesias de Aveleda e Rio de Onor, concelho de Bragança, com o processo n.º 131/15, que mereceu parecer favorável da DPIU.

Despacho: “Deferido de acordo com a informação.”

AMANDIO NELSON POÇO GERALDES, apresentou requerimento, a solicitar que lhe seja aprovado o aditamento ao projeto referente à construção de um armazém agrícola, sito no lugar da “Molarinha”, na Freguesia de Grijó de Parada, concelho de Bragança, com o processo n.º 104/13, que mereceu parecer favorável da DPIU.

Despacho: “Deferido de acordo com a informação.”

AMANDIO JOSÉ BRÁS, apresentou requerimento, a solicitar que lhe seja aprovado o projeto para adaptação de um edifício destinado a armazém agrícola, sito no Lugar das Eiras de Bacelo, na Freguesia de Outeiro concelho de Bragança, com o processo n.º 62/15, que mereceu parecer favorável da DPIU.

Despacho: “Deferido de acordo com a informação.”

RESTAURANTE O ABEL, LDA, apresentou requerimento, a solicitar que lhe seja aprovado o projeto de construção, de uma moradia unifamiliar, a levar a efeito na Rua Francisco Cepeda, na freguesia de Gimonde, concelho de Bragança, com o processo n.º 134/15, que mereceu parecer desfavorável da DPIU.

Despacho: “Indeferido de acordo com a informação.”

Tomado conhecimento.

Lida a presente ata em reunião realizada no dia 14 de dezembro de 2015, foi a mesma aprovada, por unanimidade, nos termos e para efeitos consignados nos n.ºs 2 e 4 do artigo 57.º do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de

26 de maio, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais e revogou parcialmente a Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, e vai ser assinada pelo Exmo. Presidente, Hernâni Dinis Venâncio Dias e pela Diretora do Departamento de Administração Geral e Financeira, Maria Mavilde Gonçalves Xavier.
